



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020
RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 028/2016 de 16 de outubro de 2020**

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Servidor

NOME: Heidyani Leão de Souza

MATRICULA SIAPE: 2281502

E-MAIL: heidyani.leao@ifce.edu.br

FONE: 85 - 986095875

HORÁRIO: 22/10/2020 16:39:43

MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO:

Artigo impugnado: Art. 28. O(a) candidato(a) detentor(a) de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenação de Curso (FCC) ou de Função Gratificada (FG) deverá se afastar temporariamente do cargo ou função a qual esteja vinculada e remunerada, durante o período do processo eleitoral, para concorrer ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus, exceto àqueles que concorrem à reeleição, garantindo a compensação referente aos dias de afastamento. No referido artigo verifica-se o tratamento diferenciado entre os candidatos, à medida que se se obriga o afastamento dos ocupantes de Cargo de Direção – CD, Função de Coordenação de Curso – FCC ou Função Gratificada – FG e excetuando-se aqueles que concorrem à reeleição.

Tal entendimento foge ao princípio da isonomia uma vez que os servidores que estão na gestão não precisam se afastar. Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens. Fundamentação: Arts. 3º, IV, 5º, "caput", I, VIII, XXXVII e XLII, 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, 37, XXI, 43, caput e § 2º, I, 165, § 7º, 170, VII, 206, I e 227, § 3º, IV da CF Arts. 3º, parágrafo único, 5º, 460 e 461 da CLT Arts. 139, I, 876, § 6º e 640, § 2º do CPC Arts. 1.511 e 2.017 do CC